

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1330, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial — COMPIR, e cria o Fundo Municipal De Igualdade Racial do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL

Art. 1º A criação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial — COMPIR, do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, atende as previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), é um mecanismo jurídico brasileiro que visa garantir à população negra igualdade de oportunidades e combater a discriminação e intolerância étnico-racial, e estabelece diretrizes para a inclusão de pretos e pardos em áreas como educação, saúde, trabalho e cultura, promovendo ações afirmativas, visando garantir a igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos étnicos da população negra, combatendo a discriminação e o racismo institucional.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal De Políticas De Igualdade Racial — COMPIR, do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, órgão permanente e paritário, com caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Igualdade Racial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, dará apoio efetivo para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial — COMPIR, do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, será composto pelos seguintes membros, bem como respectivos suplentes:

I - 05 (cinco) Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR);
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda; e,
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 05 (cinco) Representantes Não Governamentais:

- a) 03 (três) representantes de entidades, ou movimentos populares, eleitas mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

b) 02 (dois) representantes de usuários a política municipal, eleitas mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

§ 1º Os representantes titulares, assim como seus suplentes, serão indicados, formalmente, pelos respectivos órgãos ou entidades que representam, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante requisição formal do órgão ou entidade que representa protocolada junto ao COMPIR.

§ 2º Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou denominações das Entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º Somente podem compor o Conselho pessoas que possuam residência fixa no Município de Ibaíti/PR.

Art. 5º Para efeitos do disposto nesta lei, a fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica vedado à entidade não governamental indicar servidor público, ativo ou inativo, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.

Art. 6º Os conselheiros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, sendo geralmente permitida a recondução ou reeleição para um mandato consecutivo, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias

§ 3º Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 7º O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

- I. Não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;
- II. Incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;
- III. Fixar residência em outro município; e
- IV. Sofrer condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º No caso de desligamento da Secretaria ou entidade que representa, Conselheiro será destituído automaticamente, cabendo à Secretaria ou entidade informar, imediatamente, o Conselho sobre o desligamento, bem como indicar pessoa para substituição.

Art. 8º O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Ibaity/PR, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art. 9º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

Art. 10 O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, caso necessário, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo, após sua aprovação, encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR); ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 12 É de competência do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR:

- I. Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;
- II. Aprovar a Política Municipal de Igualdade Racial, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de igualdade Racial, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Igualdade Racial, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;
- IV. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. Cooperar com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução da Política de Igualdade Racial;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área da promoção da igualdade racial;
- VII. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas da promoção da igualdade racial, exercendo essas funções

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;
- VIII. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à Política de Igualdade Racial, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- IX. Divulgar e promover ações destinadas à promoção da igualdade racial no Município;
- X. Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XI. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área da promoção da igualdade racial;
- XII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na área da promoção da igualdade racial;
- XIII. Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
- XIV. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção da igualdade racial, quando provocado;
- XV. Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Igualdade Racial;
- XVI. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- XVII. Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo;
- XVIII. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;
- XIX. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que julgar necessário;
- XX. Inscrever e fiscalizar as entidades, serviços, ações, projetos, programas e eventos ligados à promoção da igualdade racial existentes no Município, nos termos da legislação vigente;
- XXI. Encaminhar aos órgãos competentes propostas e sugestões, bem como manifestações sobre supostas irregularidades, que digam respeito a equipamentos, programas, projetos e eventos afetos à área de promoção da igualdade racial, localizados ou realizados no território do Município; e,
- XXII. Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13 O papel do(a) conselheiro(a) é zelar e promover a política de igual racial, isso requer participação ativa e efetiva nos trabalhos do Conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento da população negra, as atribuições são opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas ao plenário.

Art. 14 As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL

Art. 15 Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal de Igualdade Racial, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 16 É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 O Fundo Municipal de Igualdade Racial será composto por recursos destinados a ações nas áreas da promoção da igualdade racial, da seguinte forma:

- I. Dotação consignada no orçamento do Município para o Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- II. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais,
- IV. Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas; e,
- V. Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18 A liberação de recursos do Fundo Municipal de Igualdade Racial, somente será realizada mediante deliberação do COMPIR.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais referentes ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 19 Compete ao gestor do Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício do Fundo Municipal de Políticas de Igualdade Racial, por qualquer ente da Federação;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- IV. Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;
- V. Administrar os recursos específicos para as ações de promoção da igualdade racial, segundo as Resoluções expedidas Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, prestando contas trimestralmente ao Conselho; e,
- VI. Liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 20 O Fundo Municipal de Igualdade Racial será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 O Conselho poderá contar com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A Secretaria Executiva terá no mínimo um (a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer, sem ônus, as referidas funções.

§ 2º Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado servidor de carreira do Município.

§ 3º Poderá(ão) ser indicado(s) servidor(s) com formação de nível médio para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 4º Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 23 Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição/recebimento, respectivamente; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único. Os Livros de Ata e de Presença das reuniões do COMPIR deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 24 Considerada a instituição do COMPIR por esta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa Deficiência e da Igualdade Racial — SASMIDIR, ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente desta Lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (10/06/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1330, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial — COMPIR, e cria o Fundo Municipal De Igualdade Racial do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL

Art. 1º A criação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial — COMPIR, do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, atende as previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), é um mecanismo jurídico brasileiro que visa garantir à população negra igualdade de oportunidades e combater a discriminação e intolerância étnico-racial, e estabelece diretrizes para a inclusão de pretos e pardos em áreas como educação, saúde, trabalho e cultura, promovendo ações afirmativas, visando garantir a igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos étnicos da população negra, combatendo a discriminação e o racismo institucional.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal De Políticas De Igualdade Racial — COMPIR, do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, órgão permanente e paritário, com caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Igualdade Racial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, dará apoio efetivo para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial — COMPIR, do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, será composto pelos seguintes membros, bem como respectivos suplentes:

I- 05 (cinco) Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR);
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda; e,
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 05 (cinco) Representantes Não Governamentais:



a) 03 (três) representantes de entidades, ou movimentos populares, eleitas mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

b) 02 (dois) representantes de usuários a política municipal, eleitas mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

§ 1º Os representantes titulares, assim como seus suplentes, serão indicados, formalmente, pelos respectivos órgãos ou entidades que representam, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante requisição formal do órgão ou entidade que representa protocolada junto ao COMPIR.

§ 2º Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou denominações das Entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º Somente podem compor o Conselho pessoas que possuam residência fixa no Município de Ibaiti/PR.

Art. 5º Para efeitos do disposto nesta lei, a fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica vedado à entidade não governamental indicar servidor público, ativo ou inativo, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.

Art. 6º Os conselheiros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, sendo geralmente permitida a recondução ou reeleição para um mandato consecutivo, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias

§ 3º Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 7º O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

- I. Não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;
- II. Incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;
- III. Fixar residência em outro município; e
- IV. Sofrer condenação por sentença irreversível, por crime ou contravenção penal.



§ 1º Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

§ 2º No caso de desligamento da Secretaria ou entidade que representa, Conselheiro será destituído automaticamente, cabendo à Secretaria ou entidade informar, imediatamente, o Conselho sobre o desligamento, bem como indicar pessoa para substituição.

Art. 8º O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Ibaiti/PR, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art. 9º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

Art. 10 O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, caso necessário, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo, após sua aprovação, encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR); ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 12 É de competência do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR:

- I. Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;
- II. Aprovar a Política Municipal de Igualdade Racial, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de igualdade Racial, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Igualdade Racial, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;
- IV. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. Cooperar com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução da Política de Igualdade Racial;



- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área da promoção da igualdade racial;
- VII. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas da promoção da igualdade racial, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;
- VIII. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à Política de Igualdade Racial, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- IX. Divulgar e promover ações destinadas à promoção da igualdade racial no Município;
- X. Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XI. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área da promoção da igualdade racial;
- XII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na área da promoção da igualdade racial;
- XIII. Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
- XIV. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção da igualdade racial, quando provocado;
- XV. Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Igualdade Racial;
- XVI. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- XVII. Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo;
- XVIII. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;
- XIX. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que julgar necessário;
- XX. Inscrever e fiscalizar as entidades, serviços, ações, projetos, programas e eventos ligados à promoção da igualdade racial existentes no Município, nos termos da legislação vigente;
- XXI. Encaminhar aos órgãos competentes propostas e sugestões, bem como manifestações sobre supostas irregularidades, que digam respeito a equipamentos, programas, projetos e eventos afetos à área de promoção da igualdade racial, localizados ou realizados no território do Município; e,
- XXII. Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13 O papel do(a) conselheiro(a) é zelar e promover a política de igual racial, isso requer participação ativa e efetiva nos trabalhos do Conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento da população negra, as atribuições são opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas ao plenário.

Art. 14 As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II



DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL

Art. 15 Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal de Igualdade Racial, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 16 É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 O Fundo Municipal de Igualdade Racial será composto por recursos destinados a ações nas áreas da promoção da igualdade racial, da seguinte forma:

- I. Dotação consignada no orçamento do Município para o Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- II. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- IV. Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas; e,
- V. Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18 A liberação de recursos do Fundo Municipal de Igualdade Racial, somente será realizada mediante deliberação do COMPIR.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais referentes ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 19 Compete ao gestor do Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício do Fundo Municipal de Políticas de Igualdade Racial, por qualquer ente da Federação;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- IV. Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;
- V. Administrar os recursos específicos para as ações de promoção da igualdade racial, segundo as Resoluções expedidas Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, prestando contas trimestralmente ao Conselho; e,
- VI. Liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 20 O Fundo Municipal de Igualdade Racial será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III



DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 O Conselho poderá contar com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1º A Secretaria Executiva terá no mínimo um (a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer, sem ônus, as referidas funções.

§ 2º Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado servidor de carreira do Município.

§ 3º Poderá(ão) ser indicado(s) servidor(s) com formação de nível médio para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 4º Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 23 Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição/recebimento, respectivamente; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único. Os Livros de Ata e de Presença das reuniões do COMPIR deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 24 Considerada a instituição do COMPIR por esta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa Deficiência e da Igualdade Racial — SASMIDIR, ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente desta Lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (10/06/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial — COMPIR, e cria o Fundo Municipal De Igualdade Racial do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL

Art. 1º A criação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial — COMPIR, do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, atende as previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), é um mecanismo jurídico brasileiro que visa garantir à população negra igualdade de oportunidades e combater a discriminação e intolerância étnico-racial, e estabelece diretrizes para a inclusão de pretos e pardos em áreas como educação, saúde, trabalho e cultura, promovendo ações afirmativas, visando garantir a igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos étnicos da população negra, combatendo a discriminação e o racismo institucional.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal De Políticas De Igualdade Racial — COMPIR, do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, órgão permanente e paritário, com caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Igualdade Racial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, dará apoio efetivo para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial — COMPIR, do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, será composto pelos seguintes membros, bem como respectivos suplentes:

I - 05 (cinco) Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR);
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda; e,
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 05 (cinco) Representantes Não Governamentais:

- a) 03 (três) representantes de entidades, ou movimentos populares, eleitas mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

b) 02 (dois) representantes de usuários a política municipal, eleitas mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

§ 1º Os representantes titulares, assim como seus suplentes, serão indicados, formalmente, pelos respectivos órgãos ou entidades que representam, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante requisição formal do órgão ou entidade que representa protocolada junto ao COMPIR.

§ 2º Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou denominações das Entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º Somente podem compor o Conselho pessoas que possuam residência fixa no Município de Ibaity/PR.

Art. 5º Para efeitos do disposto nesta lei, a fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica vedado à entidade não governamental indicar servidor público, ativo ou inativo, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.

Art. 6º Os conselheiros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, sendo geralmente permitida a recondução ou reeleição para um mandato consecutivo, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 7º O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

- I. Não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;
- II. Incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;
- III. Fixar residência em outro município; e
- IV. Sofrer condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

§ 2º No caso de desligamento da Secretaria ou entidade que representa, Conselheiro será destituído automaticamente, cabendo à Secretaria ou entidade informar, imediatamente, o Conselho sobre o desligamento, bem como indicar pessoa para substituição.

Art. 8º O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Ibaiti/PR, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art. 9º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

Art. 10 O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, caso necessário, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo, após sua aprovação, encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR); ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 12 É de competência do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR:

- I. Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;
- II. Aprovar a Política Municipal de Igualdade Racial, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de igualdade Racial, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Igualdade Racial, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;
- IV. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. Cooperar com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução da Política de Igualdade Racial;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área da promoção da igualdade racial;
- VII. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas da promoção da igualdade racial, exercendo essas funções num



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

- relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;
- VIII. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à Política de Igualdade Racial, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Igualdade Racial;
 - IX. Divulgar e promover ações destinadas à promoção da igualdade racial no Município;
 - X. Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
 - XI. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área da promoção da igualdade racial;
 - XII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na área da promoção da igualdade racial;
 - XIII. Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
 - XIV. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção da igualdade racial, quando provocado;
 - XV. Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Igualdade Racial;
 - XVI. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
 - XVII. Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo;
 - XVIII. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;
 - XIX. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que julgar necessário;
 - XX. Inscrever e fiscalizar as entidades, serviços, ações, projetos, programas e eventos ligados à promoção da igualdade racial existentes no Município, nos termos da legislação vigente;
 - XXI. Encaminhar aos órgãos competentes propostas e sugestões, bem como manifestações sobre supostas irregularidades, que digam respeito a equipamentos, programas, projetos e eventos afetos à área de promoção da igualdade racial, localizados ou realizados no território do Município; e,
 - XXII. Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13 O papel do(a) conselheiro(a) é zelar e promover a política de igual racial, isso requer participação ativa e efetiva nos trabalhos do Conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento da população negra, as atribuições são opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas ao plenário.

Art. 14 As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 15 Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal de Igualdade Racial, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 16 É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 O Fundo Municipal de Igualdade Racial será composto por recursos destinados a ações nas áreas da promoção da igualdade racial, da seguinte forma:

- I. Dotação consignada no orçamento do Município para o Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- II. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais,
- IV. Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas; e,
- V. Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18 A liberação de recursos do Fundo Municipal de Igualdade Racial, somente será realizada mediante deliberação do COMPIR.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais referentes ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 19 Compete ao gestor do Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício do Fundo Municipal de Políticas de Igualdade Racial, por qualquer ente da Federação;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- IV. Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;
- V. Administrar os recursos específicos para as ações de promoção da igualdade racial, segundo as Resoluções expedidas Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, prestando contas trimestralmente ao Conselho; e,
- VI. Liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 20 O Fundo Municipal de Igualdade Racial será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, sem prejuízo às demais legislações vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 O Conselho poderá contar com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1º A Secretaria Executiva terá no mínimo um (a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer, sem ônus, as referidas funções.

§ 2º Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado servidor de carreira do Município.

§ 3º Poderá(ão) ser indicado(s) servidor(s) com formação de nível médio para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 4º Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

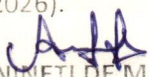
Art. 23 Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição/recebimento, respectivamente; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

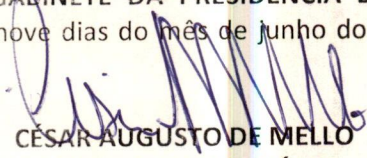
Parágrafo Único. Os Livros de Ata e de Presença das reuniões do COMPIR deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 24 Considerada a instituição do COMPIR por esta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa Deficiência e da Igualdade Racial — SASMIDIR, ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente desta Lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (09.06.2026).


ANDRÉ ZANINETTI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 014, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial — COMPIR, e cria o Fundo Municipal De Igualdade Racial do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL

Art. 1º A criação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial — COMPIR, do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, atende as previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), é um mecanismo jurídico brasileiro que visa garantir à população negra igualdade de oportunidades e combater a discriminação e intolerância étnico-racial, e estabelece diretrizes para a inclusão de pretos e pardos em áreas como educação, saúde, trabalho e cultura, promovendo ações afirmativas, visando garantir a igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos étnicos da população negra, combatendo a discriminação e o racismo institucional.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal De Políticas De Igualdade Racial — COMPIR, do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, órgão permanente e paritário, com caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Igualdade Racial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, dará apoio efetivo para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial — COMPIR, do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, será composto pelos seguintes membros, bem como respectivos suplentes:

I - 05 (cinco) Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR);
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda; e,
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 05 (cinco) Representantes Não Governamentais:

- a) 03 (três) representantes de entidades, ou movimentos populares, eleitas mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

b) 02 (dois) representantes de usuários a política municipal, eleitas mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

§ 1º Os representantes titulares, assim como seus suplentes, serão indicados, formalmente, pelos respectivos órgãos ou entidades que representam, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante requisição formal do órgão ou entidade que representa protocolada junto ao COMPIR.

§ 2º Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou denominações das Entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º Somente podem compor o Conselho pessoas que possuam residência fixa no Município de Ibaiti/PR.

Art. 5º Para efeitos do disposto nesta lei, a fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica vedado à entidade não governamental indicar servidor público, ativo ou inativo, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.

Art. 6º Os conselheiros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, sendo geralmente permitida a recondução ou reeleição para um mandato consecutivo, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias

§ 3º Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 7º O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

- I. Não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;
- II. Incurrir em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;
- III. Fixar residência em outro município; e
- IV. Sofrer condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

§ 2º No caso de desligamento da Secretaria ou entidade que representa, Conselheiro será destituído automaticamente, cabendo à Secretaria ou entidade informar, imediatamente, o Conselho sobre o desligamento, bem como indicar pessoa para substituição.

Art. 8º O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Ibaiti/PR, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art. 9º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

Art. 10 O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, caso necessário, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo, após sua aprovação, encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR); ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 12 É de competência do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR:

- I. Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;
- II. Aprovar a Política Municipal de Igualdade Racial, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de igualdade Racial, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Igualdade Racial, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;
- IV. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. Cooperar com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução da Política de Igualdade Racial;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área da promoção da igualdade racial;
- VII. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas da promoção da igualdade racial, exercendo essas funções num



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

- relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;
- VIII. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à Política de Igualdade Racial, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Igualdade Racial;
 - IX. Divulgar e promover ações destinadas à promoção da igualdade racial no Município;
 - X. Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais; *
 - XI. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área da promoção da igualdade racial;
 - XII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na área da promoção da igualdade racial;
 - XIII. Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
 - XIV. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção da igualdade racial, quando provocado;
 - XV. Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Igualdade Racial;
 - XVI. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
 - XVII. Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo;
 - XVIII. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;
 - XIX. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que julgar necessário;
 - XX. Inscrever e fiscalizar as entidades, serviços, ações, projetos, programas e eventos ligados à promoção da igualdade racial existentes no Município, nos termos da legislação vigente;
 - XXI. Encaminhar aos órgãos competentes propostas e sugestões, bem como manifestações sobre supostas irregularidades, que digam respeito a equipamentos, programas, projetos e eventos afetos à área de promoção da igualdade racial, localizados ou realizados no território do Município; e,
 - XXII. Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13 O papel do(a) conselheiro(a) é zelar e promover a política de igual racial, isso requer participação ativa e efetiva nos trabalhos do Conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento da população negra, as atribuições são opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas ao plenário.

Art. 14 As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Art. 15 Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal de Igualdade Racial, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 16 É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 O Fundo Municipal de Igualdade Racial será composto por recursos destinados a ações nas áreas da promoção da igualdade racial, da seguinte forma:

- I. Dotação consignada no orçamento do Município para o Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- II. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais,
- IV. Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas; e,
- V. Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18 A liberação de recursos do Fundo Municipal de Igualdade Racial, somente será realizada mediante deliberação do COMPIR.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais referentes ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 19 Compete ao gestor do Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício do Fundo Municipal de Políticas de Igualdade Racial, por qualquer ente da Federação;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- IV. Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;
- V. Administrar os recursos específicos para as ações de promoção da igualdade racial, segundo as Resoluções expedidas Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, prestando contas trimestralmente ao Conselho; e,
- VI. Liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 20 O Fundo Municipal de Igualdade Racial será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, sem prejuízo às demais legislações vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 O Conselho poderá contar com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1º A Secretaria Executiva terá no mínimo um (a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer, sem ônus, as referidas funções.

§ 2º Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado servidor de carreira do Município.

§ 3º Poderá(ão) ser indicado(s) servidor(s) com formação de nível médio para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 4º Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

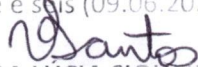
Art. 23 Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição/recebimento, respectivamente; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único. Os Livros de Ata e de Presença das reuniões do COMPIR deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

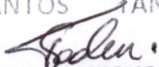
Art. 24 Considerada a instituição do COMPIR por esta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa Deficiência e da Igualdade Racial — SASMIDIR, ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente desta Lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (09.06.2026).


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO


TADEU DE JESUS SALOMÃO



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei nº 014, de 20 de maio de 2026, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial – COMPIR, e cria o Fundo Municipal de Igualdade Racial do Município de Ibaiti, Estado do Paraná".

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ibaiti, instrumentos permanentes de formulação, acompanhamento, fiscalização e promoção de políticas públicas voltadas à igualdade racial, ao combate à discriminação e à valorização da diversidade étnico-racial, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação.

A criação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial – COMPIR representa importante avanço institucional para o fortalecimento da participação popular e do controle social, assegurando espaço democrático de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada na elaboração e implementação de ações voltadas à promoção da igualdade racial em nosso Município.

Da mesma forma, a criação do Fundo Municipal de Igualdade Racial possibilitará ao Município captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, campanhas e iniciativas relacionadas à promoção da igualdade racial, inclusão social, valorização cultural e enfrentamento ao racismo estrutural e institucional.

Importante destacar que a presente iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), bem como nas diretrizes nacionais de promoção da igualdade racial, fortalecendo o compromisso do Município de Ibaiti com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Diante da relevância social da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e **solicitamos a tramitação em regime de urgência** para apreciação e aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Atenciosamente,

ROBERTO
REGAZZO:394
05850920

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=(CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1), OU=Presencial, OU=34787814000110, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.20 15:48:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 892 DATA 20/05/26
Ref. _____

SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N.º 014, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR, e cria o FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL do Município de Ibaity, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL

Art. 1º. A criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR, do Município de Ibaity, Estado do Paraná, atende as previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), é um mecanismo jurídico brasileiro que visa garantir à população negra igualdade de oportunidades e combater a discriminação e intolerância étnico-racial, e estabelece diretrizes para a inclusão de pretos e pardos em áreas como educação, saúde, trabalho e cultura, promovendo ações afirmativas, visando garantir a igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos étnicos da população negra, combatendo a discriminação e o racismo institucional

Art. 2º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR, do Município de Ibaity, Estado do Paraná, órgão permanente e paritário, com caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Igualdade Racial, que será composto pelos seguintes membros, bem como respectivos suplentes:

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, dará apoio efetivo para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR, do Município de Ibaity, Estado do Paraná, será composto pelos seguintes membros, bem como respectivos suplentes:

I – 05 (cinco) Representantes Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR);

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda; e,
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 05 (cinco) Representantes Não Governamentais:

- a) 03 (três) representantes de entidades, ou movimentos populares, eleitas mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.
- b) 02 (dois) representantes de usuários a política municipal, eleitas mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

§ 1º. Os representantes titulares, assim como seus suplentes, serão indicados, formalmente, pelos respectivos órgãos ou entidades que representam, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante requisição formal do órgão ou entidade que representa protocolada junto ao COMPIR.

§ 2º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou denominações das Entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º. Somente podem compor o Conselho pessoas que possuam residência fixa no Município de Ibaíti/PR.

Art. 5º. Para efeitos do disposto nesta lei, a fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica vedado à entidade não governamental indicar servidor público, ativo ou inativo, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.

Art. 6º. Os conselheiros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, sendo geralmente permitida a recondução ou reeleição para um mandato consecutivo, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

- I. Não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;
- II. Incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;
- III. Fixar residência em outro município;
- IV. Sofrer condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

§ 2º. No caso de desligamento da Secretaria ou entidade que representa, o Conselheiro será destituído automaticamente, cabendo à Secretaria ou entidade informar, imediatamente, o Conselho sobre o desligamento, bem como indicar pessoa para substituição.

Art. 8º. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Ibaity/PR, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art. 9º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

Art. 10º. O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, caso necessário, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa)

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

dias, sendo o mesmo, após sua aprovação, encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR); ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 12º. É de competência do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR:

- I. Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;
- II. Aprovar a Política Municipal de Igualdade Racial, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Igualdade Racial, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Igualdade Racial, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;
- IV. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. Cooperar com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução da Política de Igualdade Racial;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área da promoção da igualdade racial;
- VII. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas da promoção da igualdade racial, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;
- VIII. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à Política de Igualdade Racial, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- IX. Divulgar e promover ações destinadas à promoção da igualdade racial no Município;
- X. Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XI. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área da promoção da igualdade racial;

- XII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na área da promoção da igualdade racial;
- XIII. Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
- XIV. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção da igualdade racial, quando provocado;
- XV. Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Igualdade Racial;
- XVI. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- XVII. Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo;
- XVIII. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;
- XIX. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que julgar necessário;
- XX. Inscrever e fiscalizar as entidades, serviços, ações, projetos, programas e eventos ligados à promoção da igualdade racial existentes no Município, nos termos da legislação vigente;
- XXI. Encaminhar aos órgãos competentes propostas e sugestões, bem como manifestações sobre supostas irregularidades, que digam respeito a equipamentos, programas, projetos e eventos afetos à área de promoção da igualdade racial, localizados ou realizados no território do Município; e,
- XXII. Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13º. O papel do(a) conselheiro(a) é zelar e promover a política de igualdade racial, isso requer participação ativa e efetiva nos trabalhos do Conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento da população negra, as atribuições são opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas ao plenário.

Art. 14º. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL

Art. 15º. Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal de Igualdade Racial, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16º. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Parágrafo único: O Gestor do Fundo será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17º. O Fundo Municipal de Igualdade Racial será composto por recursos destinados a ações nas áreas da promoção da igualdade racial, da seguinte forma:

- I. Dotação consignada no orçamento do Município para o Fundo Municipal de Igualdade Racial
- II. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- IV. Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas; e,
- V. Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18º. A liberação de recursos do Fundo Municipal de Igualdade Racial, somente será realizada mediante deliberação do COMPIR.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais referentes ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 19º. Compete ao gestor do Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício do Fundo Municipal de Políticas de Igualdade Racial, por qualquer ente da Federação;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal de Igualdade Racial;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- IV. Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;
- V. Administrar os recursos específicos para as ações de promoção da igualdade racial, segundo as Resoluções expedidas Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, prestando contas trimestralmente ao Conselho; e,
- VI. Liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 20º. O Fundo Municipal de Igualdade Racial será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21º. O Conselho poderá contar com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1º. A Secretaria Executiva terá no mínimo um (a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer, sem ônus, as referidas funções.

§ 2º. Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado servidor de carreira do Município.

§ 3º. Poderá(ão) ser indicado(s) servidor(s) com formação de nível médio para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 4º. Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 23º. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição/recebimento, respectivamente; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo único: Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do COMPIR deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 24º. Considerada a instituição do COMPIR por esta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial – SASMIDIR, ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente desta Lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 25º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e seis. (20/05/2026).

ROBERTO
REGAZZO:3940
5850920
ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=34787814000110, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.20 15:56:57-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 036/2026

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 014/2026

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº014/2026, instituir o Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito municipal de Ibaí encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 037/2025, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR.

DO FUNDAMENTO

Trata-se de Anteprojeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, com o objetivo de instituir o Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR.

No plano formal, quanto a iniciativa do Projeto de Lei, encontra-se correta, pois foi apresentado pelo Chefe do Executivo, conforme o disposto no arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 44 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Art. 46 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2015)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; e

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

" Artigo 30 da CF- "Compete aos Municípios:
"I - legislar sobre assuntos de interesse local;
..."

Os conselhos municipais são órgãos criados pela Administração Municipal para auxiliá-la nas mais diversas atividades públicas.

Sendo assim, o Projeto de Lei sob estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Por exclusão das matérias fixadas nos incisos II e III do art. 156 do Regimento Interno, para aprovação do Projeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria simples do plenário, sem direito a voto do Presidente.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

¹ O parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia das Comissões Permanentes e dos próprios Vereadores na idealização e liberdade de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 014/2026
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de alterar a Lei Municipal nº 951/2019., que trata do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

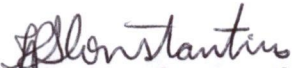
No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, qual seja, o Projeto de lei ordinária por exclusão do disposto no art. 45 da LOM, além de atender a iniciativa do Chefe do Executivo (art. 46, incs. I e II da Lei Orgânica).

Sendo assim, o Projeto de Lei sob estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tânia Pereira da Silva Constantino
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO , LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 014/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido , devendo ser encaminhado ao Plenário.

V. Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti

Tânia Pereira da Silva Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino

Tadeu de Jesus Salomão
() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 014/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

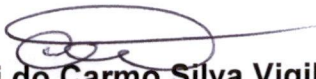
O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de instituir o Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local e não gera despesas.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

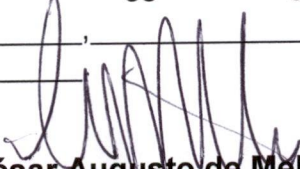
III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

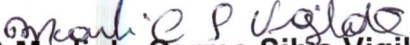

Marli do Carmo Silva Vigilato
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 014/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores


César Augusto de Mello
Presidente da Comissão


() Carlos Eduardo Pereira


() Marli do Carmo Silva Vigilato



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 014/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

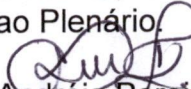
O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de instituir o Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias na área de educação.

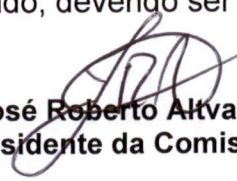
III – Voto

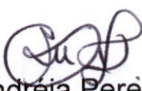
Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Márcia Andréia Pereira Lemes
Relator

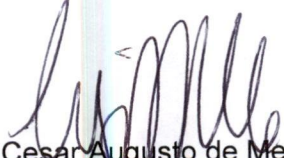
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

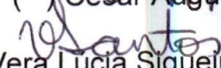
A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 014/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


José Roberto Alvater
Presidente da Comissão

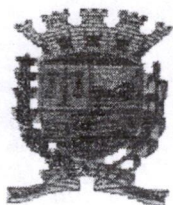

() Márcia Andréia Pereira Lemes


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Cesar Augusto de Mello


() Vera Lúcia Siqueira dos Santos

ATA DE ENTRADA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 25.05.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

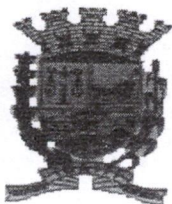
Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 25.05.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS

PRESIDENTE


TÂNIA P. DA SILVA CONSTANTINO

PRIMEIRA SECRETÁRIA NOMEADA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

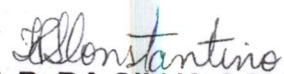
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES A QUINQUAGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 25.05.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		✓
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		✓
04	José Roberto Altvater		✓
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		✓
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		✓
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		✓
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		✓

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 25.05.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

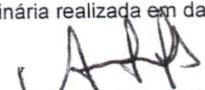

TÂNIA P. DA SILVA CONSTANTINO
PRIMEIRA SECRETÁRIA NOMEADA

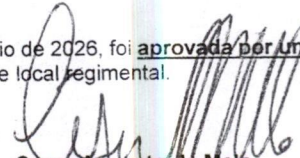
Ata da 58ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 25 de maio de 2026, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 57ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 57ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 18 de maio de 2026. Aprovada por todos.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. - Ofis: 278, 288 e 289 GP (leitura na íntegra). **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI N.º 014, DE 20 DE MAIO DE 2026.** Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR, e cria o FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL do Município de Ibaí, Estado do Paraná, e dá outras providências. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: RESOLUÇÃO Nº 003, DE 25 DE MAIO DE 2026, DE SÚMULA:** Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências. **RESOLUÇÃO 004, DE 25 DE MAIO DE 2026, DE SÚMULA:** INSTITUI O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 **INDICAÇÃO Nº 199 de 25 de maio de 2026 de autoria da 19ª Legislatura:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo técnico e de viabilidade visando a transferência do Terminal Rodoviário Municipal para área localizada às margens da BR-153, objetivando melhorar o fluxo de veículos, facilitar o acesso de ônibus intermunicipais e interestaduais, proporcionar maior segurança aos usuários e contribuir para a mobilidade urbana do município. **INDICAÇÃO Nº 200 de 25 de maio de 2026 de autoria da 19ª Legislatura:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo técnico para ampliação e adequação da estrutura do atual Terminal Rodoviário Municipal, visando possibilitar a instalação da UBS Central no local, garantindo melhores condições de atendimento à população, acessibilidade e espaço físico adequado aos usuários do sistema público de saúde. **INDICAÇÃO Nº 201 de 25 de maio de 2026 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado serviço de controle e combate às formigas na Praça Júlio Farah, tendo em vista a grande proliferação dos insetos no local, causando transtornos aos frequentadores e à população que utiliza diariamente o espaço público. **INDICAÇÃO Nº 202 de 25 de maio de 2026 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado patrolamento e cascalhamento da estrada rural do Asilo, neste município, visando garantir melhores condições de tráfego, segurança e acessibilidade aos moradores, produtores rurais e demais usuários da via. **INDICAÇÃO Nº 203 de 25 de maio de 2026 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado patrolamento e cascalhamento da estrada rural do Bairro Fundão das Três Pontes, neste município, visando melhorar as condições de tráfego, proporcionar maior segurança aos usuários e facilitar o escoamento da produção agrícola da região. **INDICAÇÃO Nº 204 de 25 de maio de 2026 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a instalação de uma lombada em frente à Escola Zacarias, localizada no bairro Euzébio de Oliveira, neste município, visando proporcionar maior segurança aos alunos, pais, servidores e demais pedestres que transitam pelo local. **INDICAÇÃO Nº 205 de 25 de maio de 2026 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a instalação de uma caixa de lixo na entrada do Bairro Campinhos, neste município, visando proporcionar melhores condições de limpeza urbana e descarte adequado de resíduos pela população local. **INDICAÇÃO Nº 206 de 25 de maio de 2026 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a instalação de uma lombada na Rua Vilson Alves, em frente ao posto de saúde, neste município, visando reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior segurança aos pedestres e usuários da unidade de saúde. **INDICAÇÃO Nº 207 de 25 de maio de 2026 de autoria dos Vereadores José Roberto Altvater e Vera Lucia Siqueira dos Santos:** Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada manutenção com patrolamento e cascalhamento na estrada de acesso ao Sítio Recanto Feliz, localizado na região do Banco da Terra, bairro Vassoural, neste município, visando garantir melhores condições de tráfego e segurança aos moradores e produtores rurais da localidade. **Palavra livre: Com a palavra livre o vereador Carlos Eduardo Pereira disse:** Boa noite, senhor presidente, demais vereadores, vereadoras e pessoal que se faz presente. Essa semana eu estive lá no Pico Agudo, na sexta-feira, no Dia de Campo que a Prefeitura promoveu em parceria com a Prefeitura de Japira, Secretaria de Agricultura e o IDR. Foi um evento bacana, de grande utilidade para os produtores rurais de estufa orgânica. O Beto Altvater também esteve presente lá. No mesmo sentido, saí de lá e passei ali pela estrada do Areião, que sai aqui na Água da Limeira. Tem bastante solicitação de patrolamento e, principalmente, de cascalhamento. No começo do ano teve uma indicação, mas por enquanto não foi atendida. Acho que essa indicação foi da Marli, lá por fevereiro, se eu não me engano. Torcemos para que o prefeito e a equipe da Prefeitura vão até lá e façam o serviço que está precisando, porque a situação está feia. Os produtores de café, o pessoal que está levando trabalhadores para a colheita e também os ônibus estão sofrendo bastante com as condições da estrada. Também estive em outro trecho aqui da cidade, ali no Patrimônio do Café. Queria agradecer ao Cláudio e ao pessoal da Prefeitura, que atenderam uma solicitação do vereador Tadeu junto comigo. A situação lá estava complicada. Teve também outra situação aqui dentro da cidade, referente a uma indicação que foi atendida, com o consento de uma tampa de bueiro ali perto do Mãe Rainha. Fazia anos que aquela tampa estava aberta. O Caíque foi lá e providenciou o consento. Só ficou faltando jogar a massa asfáltica. Acho que o município ainda deve comprar para concluir o serviço e voltar lá. Também

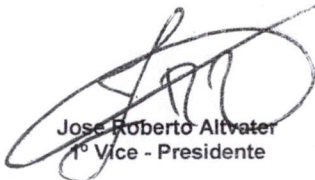
fizeram o cascalhamento ali no bairro Califórnia. Hoje estavam concluindo o serviço, que tanto precisava. Quero agradecer ao pessoal do almoxarifado que esteve lá hoje. Muito obrigado. Com a palavra livre o vereador José Roberto Altvater disse: Boa noite, senhor presidente André, a todos os vereadores e vereadoras, ao nosso padre Márcio, que também se faz presente. Quero dizer que sobre a estrada do Cazú, vereador, nós fizemos a indicação faz poucos dias, acho que menos de quinze dias. É aquela estrada que sai lá do Banco da Terra, passa por trás e vai sair lá na Vila Rural. O vereador Carlos Eduardo esclareceu que estava falando da estrada do Areião, na Água da Limeira. O vereador Beto pediu desculpas pelo equívoco e aproveitou para agradecer à família Adelino pela palestra e pelo convite. Disse que participou da palestra promovida pelo IDR e que foi uma manhã bastante produtiva para todos os produtores. Que Deus abençoe. Com a palavra livre o vereador Tadeu de Jesus Salomão disse: Boa noite, nobres vereadores, boa noite Dra. Cristiane, aos internautas e a vocês da plateia. Quero pedir para a Dra. Rafaela que as indicações 199 e 200 sejam colocadas no nome de todos os vereadores. Uma trata da remoção do terminal rodoviário para as margens da BR-153 e a outra do estudo para ampliação e mudança do posto central para onde hoje é o terminal rodoviário, pois ali ficaria um local ideal para melhor atender a todos. Também quero agradecer ao senhor prefeito e à equipe do Departamento de Obras e Limpeza, ao Cláudio Tristão e sua equipe, que começaram a fazer uma limpeza nas margens da estrada do Patrimônio do Café. Agora vamos aguardar o final do trabalho, pois ainda falta limpar o campo e fazer uma canaleta próxima à ponte. Também quero deixar um pedido para o Demutran, para que faça a sinalização do local. Inclusive, vou fazer uma indicação na próxima semana pedindo a colocação de placas próximo à ponte. Ali existe um projeto para construção de uma ponte de concreto, para melhorar a passagem dos pedestres, dos automóveis e da produção que passa pelo local. Enquanto esse projeto não é realizado, peço ao Paulinho que dê uma atenção especial e coloque placas de sinalização para deixar o local mais visível e evitar acidentes, pois ali já ocorreram acidentes fatais. São essas minhas palavras, senhor presidente. Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 009, DE 23 DE ABRIL DE 2026. (Oriunda do Poder Executivo): SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetivar doação de um imóvel urbano, constante da Matrícula nº 19.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaí – PR, a SANEPAR, para construção de uma Estação Elevatória de Esgoto – EEE. Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ANTEPROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 011, DE 04 DE MAIO DE 2026. SÚMULA: AUTORIZA O PDOER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBAÍ, PARA O EXERCÍCIO SE 2026 NO TOTAL DE 450 MIL REAIS. Aprovado por unanimidade. ANTEPROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE MAIO DE 2026. SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBAÍ, PARA O EXERCÍCIO SE 2026 NO TOTAL DE 300 MIL REAIS. Aprovado por unanimidade. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO Nº 195, de 18 de maio de 2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira. O vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que sejam realizados, junto ao setor competente, a troca de lâmpada do viaduto do Gralha Azul, rua José de Moura Bueno. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO Nº 196, de 18 de maio de 2026, de autoria da vereadora Vera Lúci Siqueira dos Santos. A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após a tramitação regimental, seja encaminhada Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine ao setor competente da Administração Municipal a reposição e manutenção das tampas de bueiros localizados na esquina das ruas Nilo Sampaio com Teófilo Dias da Silveira, nas proximidades da Big Pão, neste Município. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO Nº 197, de 18 de maio de 2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello. O vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que sejam realizados, junto ao setor competente, para que se faça os últimos 30 metros de calçamento de pedra irregular da Rua Vital Ribeiro de Almeida, bairro São Cristóvão. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO Nº 198 de 18 de maio de 2026 de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos. O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a aquisição de 02 (dois) pneus novos destinados ao trator utilizado na comunidade da Vila Guay, neste município. Aprovada por unanimidade. MOÇÃO DE APLAUSOS Nº. 02 DE 13 DE MAIO DE 2026 de autoria da 19ª Legislatura: A Câmara Municipal de Ibaí manifesta Moção de Congratulações à Diocese de Jacarezinho, pela celebração de seus 100 anos de criação (1926–2026) e dos 100 anos da posse de seu primeiro bispo (1927), em reconhecimento à sua relevante contribuição religiosa, social e histórica para o município e toda a região do Norte Pioneiro do Paraná. Aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima sessão EXTRAORDINÁRIA em data de 28 de maio de 2026, AS 11:30. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, sendo eu, Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que, após lida, foi discutida, votada e aprovada por unanimidade. E que Deus abençoe a todos!

Certidão

Ata da 58ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 25 de maio de 2026, foi aprovada por unanimidade, na 59ª Sessão Ordinária realizada em data de 01 de junho de 2026, a hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente

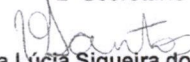

César Augusto de Mello
1º Secretário

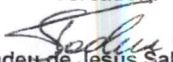

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

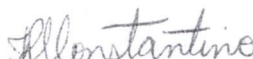

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Mari do Carmo Silva Vigilato
Vereadora

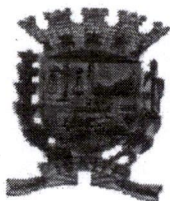

Vera Lucia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Link do vídeo da sessão: <https://www.youtube.com/watch?v=-ZpJHONiuTA&t=2296s>

ATA DE ENTRADA RATIFICADA



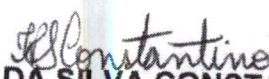
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

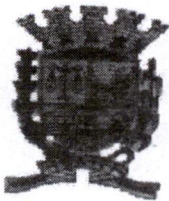
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 25.05.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 25.05.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


TÂNIA P. DA SILVA CONSTANTINO
PRIMEIRA SECRETÁRIA NOMEADA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

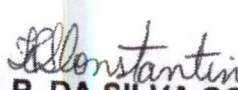
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA

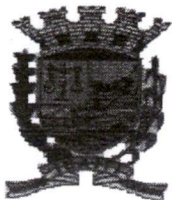
**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES A QUINQUAGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 25.05.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		✓
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		✓
04	José Roberto Altvater		✓
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		✓
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		✓
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		✓
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		✓

Plenário da Câmara Municipal de Ibaí, em 25.05.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


TÂNIA P. DA SILVA CONSTANTINO
PRIMEIRA SECRETÁRIA NOMEADA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 25.05.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 25.05.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


TÂNIA P. DA SILVA CONSTANTINO
PRIMEIRA SECRETÁRIA NOMEADA



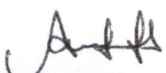
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

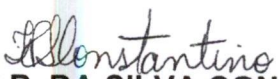
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES A QUINQUAGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 25.05.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		✓
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		✓
04	José Roberto Altvater		✓
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		✓
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		✓
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		✓
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		✓

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 25.05.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

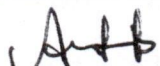

TÂNIA P. DA SILVA CONSTANTINO
PRIMEIRA SECRETÁRIA NOMEADA

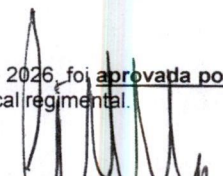
Ata da 58ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 25 de maio de 2026, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS**, abriu os Trabalhos Legislativos desta 57ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 57ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 18 de maio de 2026. Aprovada por todos.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. - Ofs: 278, 288 e 289 GP (leitura na íntegra). **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE MAIO DE 2026.** Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR, e cria o FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL do Município de Ibaí, Estado do Paraná, e dá outras providências. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: RESOLUÇÃO Nº 003, DE 25 DE MAIO DE 2026, DE SÚMULA:** Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências. **RESOLUÇÃO 004, DE 25 DE MAIO DE 2026, DE SÚMULA:** INSTITUI O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 **INDICAÇÃO Nº 199 de 25 de maio de 2026 de autoria da 19ª Legislatura:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo técnico e de viabilidade visando a transferência do Terminal Rodoviário Municipal para área localizada às margens da BR-153, objetivando melhorar o fluxo de veículos, facilitar o acesso de ônibus intermunicipais e interestaduais, proporcionar maior segurança aos usuários e contribuir para a mobilidade urbana do município. **INDICAÇÃO Nº 200 de 25 de maio de 2026 de autoria da 19ª Legislatura:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado estudo técnico para ampliação e adequação da estrutura do atual Terminal Rodoviário Municipal, visando possibilitar a instalação da UBS Central no local, garantindo melhores condições de atendimento à população, acessibilidade e espaço físico adequado aos usuários do sistema público de saúde. **INDICAÇÃO Nº 201 de 25 de maio de 2026 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado serviço de controle e combate às formigas na Praça Júlio Farah, tendo em vista a grande proliferação dos insetos no local, causando transtornos aos frequentadores e à população que utiliza diariamente o espaço público. **INDICAÇÃO Nº 202 de 25 de maio de 2026 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado patrolamento e cascalhamento da estrada rural do Asilo, neste município, visando garantir melhores condições de tráfego, segurança e acessibilidade aos moradores, produtores rurais e demais usuários da via. **INDICAÇÃO Nº 203 de 25 de maio de 2026 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado patrolamento e cascalhamento da estrada rural do Bairro Fundão das Três Pontes, neste município, visando melhorar as condições de tráfego, proporcionar maior segurança aos usuários e facilitar o escoamento da produção agrícola da região. **INDICAÇÃO Nº 204 de 25 de maio de 2026 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a instalação de uma lombada em frente à Escola Zacarias, localizada no bairro Euzébio de Oliveira, neste município, visando proporcionar maior segurança aos alunos, pais, servidores e demais pedestres que transitam pelo local. **INDICAÇÃO Nº 205 de 25 de maio de 2026 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a instalação de uma caixa de lixo na entrada do Bairro Campinhos, neste município, visando proporcionar melhores condições de limpeza urbana e descarte adequado de resíduos pela população local. **INDICAÇÃO Nº 206 de 25 de maio de 2026 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a instalação de uma lombada na Rua Vilson Alves, em frente ao posto de saúde, neste município, visando reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior segurança aos pedestres e usuários da unidade de saúde. **INDICAÇÃO Nº 207 de 25 de maio de 2026 de autoria dos Vereadores José Roberto Altvater e Vera Lucia Siqueira dos Santos:** Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada manutenção com patrolamento e cascalhamento na estrada de acesso ao Sítio Recanto Feliz, localizado na região do Banco da Terra, bairro Vassoural, neste município, visando garantir melhores condições de tráfego e segurança aos moradores e produtores rurais da localidade. **Palavra livre: Com a palavra livre o vereador Carlos Eduardo Pereira disse:** Boa noite, senhor presidente, demais vereadores, vereadoras e pessoal que se faz presente. Essa semana eu estive lá no Pico Agudo, na sexta-feira, no Dia de Campo que a Prefeitura promoveu em parceria com a Prefeitura de Japira, Secretaria de Agricultura e o IDR. Foi um evento bacana, de grande utilidade para os produtores rurais de estufa orgânica. O Beto Altvater também esteve presente lá. No mesmo sentido, saí de lá e passei ali pela estrada do Areião, que sai aqui na Água da Limeira. Tem bastante solicitação de patrolamento e, principalmente, de cascalhamento. No começo do ano teve uma indicação, mas por enquanto não foi atendida. Acho que essa indicação foi da Marli, lá por fevereiro, se eu não me engano. Torcemos para que o prefeito e a equipe da Prefeitura vão até lá e façam o serviço que está precisando, porque a situação está feia. Os produtores de café, o pessoal que está levando trabalhadores para a colheita e também os ônibus estão sofrendo bastante com as condições da estrada. Também estive em outro trecho aqui da cidade, ali no Patrimônio do Café. Queria agradecer ao Cláudio e ao pessoal da Prefeitura, que atenderam uma solicitação do vereador Tadeu junto comigo. A situação lá estava complicada. Teve também outra situação aqui dentro da cidade, referente a uma indicação que foi atendida, com o consento de uma tampa de bueiro ali perto do Mãe Rainha. Fazia anos que aquela tampa estava aberta. O Caique foi lá e providenciou o consento. Só ficou faltando jogar a massa asfáltica. Acho que o município ainda deve comprar para concluir o serviço e voltar lá. Também

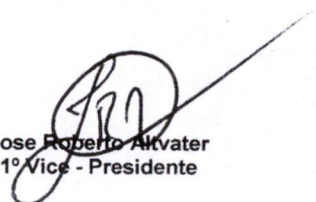
fizeram o cascalhamento ali no bairro Califórnia. Hoje estavam concluindo o serviço, que tanto precisava. Quero agradecer ao pessoal do almoxarifado que esteve lá hoje. Muito obrigado. **Com a palavra livre o vereador José Roberto Altwater disse:** Boa noite, senhor presidente André, a todos os vereadores e vereadoras, ao nosso padre Márcio, que também se faz presente. Quero dizer que sobre a estrada do Cazu, vereador, nós fizemos a indicação faz poucos dias, acho que menos de quinze dias. É aquela estrada que sai lá do Banco da Terra, passa por trás e vai sair lá na Vila Rural. O vereador Carlos Eduardo esclareceu que estava falando da estrada do Areião, na Água da Limeira. O vereador Beto pediu desculpas pelo equívoco e aproveitou para agradecer à família Adelino pela palestra e pelo convite. Disse que participou da palestra promovida pelo IDR e que foi uma manhã bastante produtiva para todos os produtores. Que Deus abençoe. **Com a palavra livre o vereador Tadeu de Jesus Salomão disse:** Boa noite, nobres vereadores, boa noite Dra. Cristiane, aos internautas e a vocês da plateia. Quero pedir para a Dra. Rafaela que as indicações 199 e 200 sejam colocadas no nome de todos os vereadores. Uma trata da remoção do terminal rodoviário para as margens da BR-153 e a outra do estudo para ampliação e mudança do posto central para onde hoje é o terminal rodoviário, pois ali ficaria um local ideal para melhor atender a todos. Também quero agradecer ao senhor prefeito e à equipe do Departamento de Obras e Limpeza, ao Cláudio Tristão e sua equipe, que começaram a fazer uma limpeza nas margens da estrada do Patrimônio do Café. Agora vamos aguardar o final do trabalho, pois ainda falta limpar o campo e fazer uma canaleta próxima à ponte. Também quero deixar um pedido para o Demutran, para que faça a sinalização do local. Inclusive, vou fazer uma indicação na próxima semana pedindo a colocação de placas próximo à ponte. Ali existe um projeto para construção de uma ponte de concreto, para melhorar a passagem dos pedestres, dos automóveis e da produção que passa pelo local. Enquanto esse projeto não é realizado, peço ao Paulinho que dê uma atenção especial e coloque placas de sinalização para deixar o local mais visível e evitar acidentes, pois ali já ocorreram acidentes fatais. São essas minhas palavras, senhor presidente. **Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº.009, DE 23 DE ABRIL DE 2026. (Oriunda do Poder Executivo): Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetivar doação de um imóvel urbano, constante da Matrícula nº 19.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaí – PR, a SANEPAR, para construção de uma Estação Elevatória de Esgoto – EEE. **Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ANTEPROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº. 011, DE 04 DE MAIO DE 2026. SÚMULA:** AUTORIZA O PDER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE IBAITI, PARA O EXERCICIO SE 2026 NO TOTAL DE 450 MIL REAIS. **Aprovado por unanimidade. ANTEPROJETO DE LEI Nº. 012, DE 04 DE MAIO DE 2026. SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE IBAITI, PARA O EXERCICIO SE 2026 NO TOTAL DE 300 MIL REAIS. **Aprovado por unanimidade. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO Nº 195, de 18 de maio de 2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira.** O vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que sejam realizados, junto ao setor competente, a troca de lâmpada do viaduto do Galha Azul, rua José de Moura Bueno. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO Nº 196, de 18 de maio de 2026, de autoria da vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após a tramitação regimental, seja encaminhada Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine ao setor competente da Administração Municipal a reposição e manutenção das tampas de bueiros localizados na esquina das ruas Nilo Sampaio com Teófilo Dias da Silveira, nas proximidades da Big Pão, neste Município. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO Nº 197, de 18 de maio de 2026, de autoria do Vereador César Augusto de Mello.** O vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências legais para que sejam realizados, junto ao setor competente, para que se faça os últimos 30 metros de calçamento de pedra irregular da Rua Vital Ribeiro de Almeida, bairro São Cristóvão. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO Nº 198 de 18 de maio de 2026 de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos.** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a aquisição de 02 (dois) pneus novos destinados ao trator utilizado na comunidade da Vila Guay, neste município. **Aprovada por unanimidade. MOÇÃO DE APLAUSOS Nº. 02 DE 13 DE MAIO DE 2026 de autoria da 19ª Legislatura:** A Câmara Municipal de Ibaí manifesta Moção de Congratulações à Diocese de Jacarezinho, pela celebração de seus 100 anos de criação (1926–2026) e dos 100 anos da posse de seu primeiro bispo (1927), em reconhecimento à sua relevante contribuição religiosa, social e histórica para o município e toda a região do Norte Pioneiro do Paraná. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima sessão EXTRAORDINÁRIA em data de 28 de maio de 2026, AS 11:30. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, sendo eu, Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que, após lida, foi discutida, votada e aprovada por unanimidade. **E que Deus abençoe a todos!**

Certidão

Ata da 58ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 25 de maio de 2026, foi aprovada por unanimidade, na 59ª Sessão Ordinária realizada em data de 01 de junho de 2026, a hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente

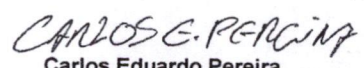

Cesar Augusto de Mello
1º Secretário



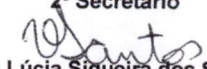
Jose Roberto Alvater
1º Vice - Presidente



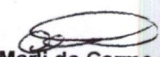
Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente



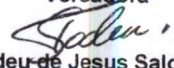
Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário



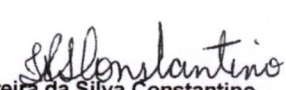
Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora



Mari do Carmo Silva Vigilato
Vereadora



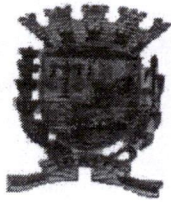
Tadeu de Jesus Salomão
Vereador



Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Link do vídeo da sessão: <https://www.youtube.com/watch?v=-ZpJHONiuTA&t=2296s>

ATA DE PRIMEIRA VOTAÇÃO



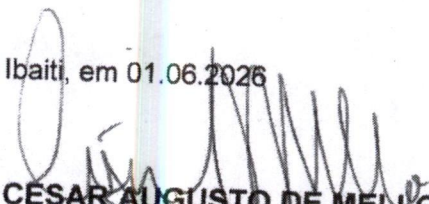
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

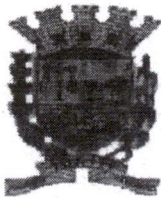
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 01.06.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 01.06.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



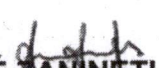
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

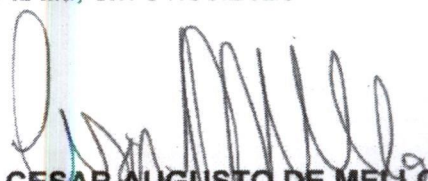
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES A QUINQUAGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 01.06.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		✓
02	Carlos Eduardo Pereira		✓
03	César Augusto de Mello		✓
04	José Roberto Altvater		✓
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		✓
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		✓
07	Tadeu de Jesus Salomão		✓
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	✗	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		✓

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 01.06.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE

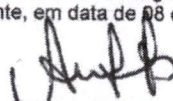

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

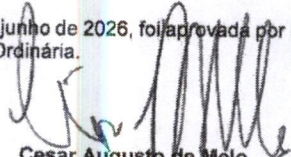
Ata da 58ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 01 de junho de 2026, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário; José Roberto Altvater – 1º Vice-Presidente; Márcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice-Presidente; Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário; Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora; Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora; Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS abriu os trabalhos legislativos desta 59ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Em seguida, convidou o Presbítero Jamilson para realizar a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, sendo lido João 3:10-16. Após a leitura, o Presbítero fez uma reflexão sobre o amor de Deus, a salvação por meio de Jesus Cristo e a importância da fé para a vida cristã. Na sequência, foi realizada oração em favor dos vereadores, da administração municipal e de toda a comunidade. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS:** Colocada em discussão a Ata da 58ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 25 de maio de 2026. Não havendo retificações, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Revista FAEP – Boletim Informativo; Folders de cursos diversos; Ofícios nºs 025, 278 e 292 do Gabinete do Prefeito. O Ofício nº 292 encaminhou resposta referente ao Ofício nº 024/2026, relacionado às cestas básicas sociais, contendo informações da Secretaria Municipal de Assistência Social acerca dos itens, marcas, quantidades e pesos que compõem as cestas distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social. (leitura na íntegra). O Ofício nº 278 informou que as respostas às indicações apresentadas pelos vereadores encontram-se disponíveis nos respectivos gabinetes. E o ofício nºs 025, é da ouvidoria sob sigilo. **ENTRADA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO:** ANTEPROJETO DE LEI Nº 015, DE 01 DE JUNHO DE 2026. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento do Município de Ibaiti para o exercício de 2026, no valor total de R\$ 713.986,20, e dá outras providências. **ENTRADA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO:** **INDICAÇÃO Nº 208 de 28 de maio de 2026 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Melo:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado a limpeza e troca das tampas dos bueiros próximos às esquinas entre a Av. Arnaldo Fraivo Busato com a rua Ver. Theófilo Cecílio Dib. **INDICAÇÃO Nº 209 de 28 de maio de 2026 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Melo:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a colocação de uma lombada no meio da quadra da rua Antônio Barizo, tendo como referência os fundos do campo de futebol do DER. **INDICAÇÃO Nº 210 de 28 de maio de 2026 de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências junto ao setor competente para que seja realizada a substituição das lâmpadas da iluminação pública da Vila Rural Vassoural. **INDICAÇÃO Nº 211 de 28 de maio de 2026 de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências junto ao setor competente para que sejam realizados os reparos necessários na iluminação da Pista de Skate, com a reposição da fiação elétrica furtada e a substituição das lâmpadas danificadas. **INDICAÇÃO Nº 212 de 28 de maio de 2026 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências junto ao departamento competente para a implantação de duas lombadas na Rua Antônio Cenra, localizada no Bairro Vassoural, sendo uma em frente à residência do senhor José Alves e outra em frente à agropecuária existente na referida via. **PALAVRA LIVRE:** Com a palavra, a Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino disse: Com a palavra livre a Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino disse: Boa noite, nobres colegas. Boa noite, Cláudio, que está aqui presente. Boa noite a quem nos acompanha pelo YouTube. Hoje eu quero dar os parabéns pela inauguração da horta comunitária. Esta Casa de Leis possui uma lei de 2023, de autoria do então vereador Samuel, que incentiva a implantação de hortas comunitárias no município. Essa horta, de acordo com a lei, deveria ser implantada em área pública ociosa do município. Eu estive presente na inauguração juntamente com os vereadores José Roberto Altvater e Tadeu de Jesus Salomão para conhecer a estrutura, que conta com estufa e foi muito bem elaborada e organizada. Parabênzinhos os funcionários do município, especialmente os servidores do almoxarifado, que realizaram o cercamento e a construção das estufas, bem como a senhora Maria Pavani, que esteve à frente desse projeto por muito tempo e trabalhou para sua viabilização. Foi possível perceber a importância da utilização daquele espaço localizado no Centro de Eventos do Oeste, que se encontrava ocioso. Trata-se de uma obra oriunda do Governo do Estado, em parceria com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com investimento aproximado de R\$ 140.415,40. Quem esteve presente pôde verificar que o recurso foi muito bem aplicado. O local também será aberto para visita das escolas, promovendo a educação ambiental, conforme compromisso firmado junto ao GAEMA. Além disso, o projeto contribuirá para a segurança alimentar e sustentabilidade das famílias em situação de vulnerabilidade social. Precisamos reconhecer quando trabalhos importantes acontecem, especialmente quando são bem executados e trazem benefícios para a população. O espaço conta com estufas elevadas, jardinagem muito bonita e um excelente aproveitamento da área disponível. Parabênzinhos novamente todos os envolvidos, especialmente a senhora Maria Pavani e os funcionários do município que participaram da elaboração e execução desse projeto. Todos estão de parabéns. **ORDEN DO DIA: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO:** ANTEPROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE MAIO DE 2026. Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial – COMPIR e cria o Fundo Municipal de Igualdade Racial do Município de Ibaiti, Estado do Paraná. Colocado em primeira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO:** ANTEPROJETO DE LEI Nº 009, DE 23 DE ABRIL DE 2026. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetivar doação de um imóvel urbano constante da Matrícula nº 19.325 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti – PR à SANEPAR, para construção de uma Estação Elevatória de Esgoto – EEE. Colocado em segunda discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES:** **INDICAÇÃO Nº 199, DE 25 DE MAIO DE 2026, de autoria da 19ª Legislatura, visando estudo técnico para transferência do Terminal Rodoviário Municipal para área localizada às margens da BR-153. Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO Nº 200, DE 25 DE MAIO DE 2026, de autoria da 19ª Legislatura, solicitando estudo técnico para ampliação e adequação da estrutura do atual Terminal Rodoviário Municipal, visando possibilitar a instalação da UBS Central no local. Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO Nº 201, DE 25 DE MAIO DE 2026, de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão, solicitando serviço de controle e combate às formigas na Praça Júlio Farah. Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO Nº 202, DE 25 DE MAIO DE 2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira, solicitando patrolamento e cascalhamento da estrada rural do Asilo. Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO**

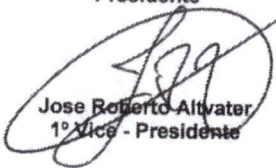
Nº 203, DE 25 DE MAIO DE 2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira, solicitando patrolamento e cascalhamento da estrada rural do Bairro Fundão das Três Pontes. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO Nº 204, DE 25 DE MAIO DE 2026, de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato, solicitando instalação de lombada em frente à Escola Zacarias, no Bairro Euzébio de Oliveira. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO Nº 205, DE 25 DE MAIO DE 2026, de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato, solicitando instalação de caixa de lixo na entrada do Bairro Campinhos. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO Nº 206, DE 25 DE MAIO DE 2026, de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato, solicitando instalação de lombada na Rua Vilson Alves, em frente ao posto de saúde. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO Nº 207, DE 25 DE MAIO DE 2026, de autoria dos Vereadores José Roberto Altvater e Vera Lúcia Siqueira dos Santos, solicitando manutenção, patrolamento e cascalhamento da estrada de acesso ao Sítio Recanto Feliz, na região do Banco da Terra, Bairro Vassoural. Aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária a realizar-se em data de 08 de junho de 2026, em horário regimental. Em seguida declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, sendo eu, Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que, após lida, discutida e votada, foi aprovada por unanimidade. E que Deus abençoe a todos.

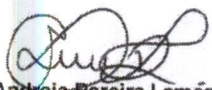
CERTIDÃO

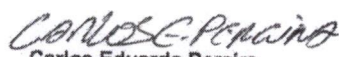
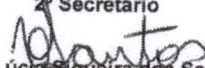
Ata da 59ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 01 de junho de 2026, foi aprovada por unanimidade na sessão subsequente, em data de 08 de junho de 2026, na 60ª Sessão Ordinária.

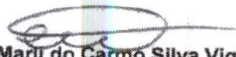

André Zaninetti de Matos
Presidente


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemés
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora

Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Link do vídeo da sessão: <https://www.youtube.com/watch?v=GgzEEW8aYmg&t=865s>

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.14/2026
1ª Votação.

Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: ☒ Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim ☒ Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 01/06/2026



André Zanineti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Mello
1º Secretário

ATA DE SEGUNDA VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

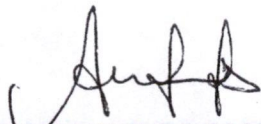
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES A SEXAGÉSIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE
08.06.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

NÃO houve ninguém na Palavra.

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 08.06.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

✓

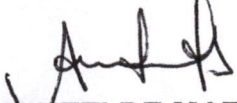


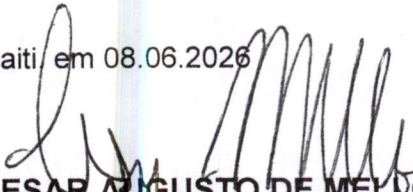
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM DATA DE 08.06.2026 A HORA E LOCAL
REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti em 08.06.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE

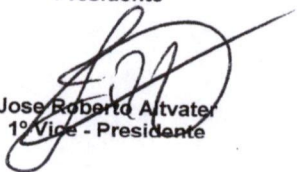

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

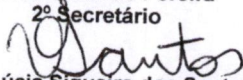
Ata da 60ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 08 de junho de 2026, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário; José Roberto Altwater – 1º Vice-Presidente; Márcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice-Presidente; Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário; Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora; Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora; Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS abriu os trabalhos legislativos desta 60ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Em seguida, foi realizada a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS: Colocada em discussão a Ata da 59ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 01 de junho de 2026. Não havendo retificações, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Ofício nº 241/26 – OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, comunicando a emissão de parecer prévio referente às contas do Poder Executivo do Município de Ibaiti, exercício financeiro de 2016; Revista FAEP – Boletim Informativo; e folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO:** **INDICAÇÃO Nº 213 de 03 de junho de 2026 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão,** solicitando a instalação de sinalização adequada na ponte localizada no Bairro Patrimônio do Café, com implantação de placas de advertência e demais dispositivos de segurança necessários. **INDICAÇÃO Nº 214 de 08 de junho de 2026 de autoria da Vereadora Marli do Carmo Vigilato,** solicitando a instalação de sinalização viária adequada e lombada na PR-963, nas proximidades do Bairro São Roque do Pico. **INDICAÇÃO Nº 215 de 08 de junho de 2026 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos,** solicitando a colocação de manilhas em trecho da Estrada do Choquinho, próximo à Ponte do Engano. **INDICAÇÃO Nº 216 de 08 de junho de 2026 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos,** solicitando reparos no calçamento de pedra irregular ou recapeamento da Rua Antônio Cenra, no Bairro Vassoural. **ORDEM DO DIA: ÚNICA VOTAÇÃO DAS RESOLUÇÕES: RESOLUÇÃO Nº 003, DE 25 DE MAIO DE 2026. Súmula:** Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências. Colocada em primeira discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **RESOLUÇÃO Nº 004, DE 25 DE MAIO DE 2026. Súmula:** Institui o Plano Anual de Fiscalização do Poder Legislativo do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício de 2026. Colocada em primeira discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE MAIO DE 2026. Súmula:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial – COMPIR e cria o Fundo Municipal de Igualdade Racial do Município de Ibaiti, Estado do Paraná. Colocado em segunda discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES:** **INDICAÇÃO Nº 208 de 28 de maio de 2026 de autoria do Vereador César Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado a limpeza e troca das tampas dos bueiros próximos as esquinas entre a Av. Arnaldo Fraivo Busato com a rua Ver. Theófilo Cecílio Dib. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO Nº 209 de 28 de maio de 2026 de autoria do Vereador César Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a colocação de uma lombada no meio da quadra da rua Antônio Barizo, tendo como referência os fundos do campo de futebol do DER. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO Nº 210 de 28 de maio de 2026 de autoria do Vereador André Zanineti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências junto ao setor competente para que seja realizada a substituição das lâmpadas da iluminação pública da Vila Rural Vassoural. **INDICAÇÃO Nº 211 de 28 de maio de 2026 de autoria do Vereador André Zanineti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências junto ao setor competente para que sejam realizados os reparos necessários na iluminação da Pista de Skate, com a reposição da fiação elétrica furtada e a substituição das lâmpadas danificadas. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO Nº 212 de 28 de maio de 2026 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências junto ao departamento competente para a implantação de duas lombadas na Rua Antônio Cenra, localizada no Bairro Vassoural, sendo uma em frente à residência do senhor José Alves e outra em frente à agropecuária existente na referida via. **Aprovada por unanimidade.** **MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 03, DE 13 DE MAIO DE 2026, de autoria da 19ª Legislatura,** manifestando congratulações às Escolas Municipais do Campo do Município de Ibaiti pelo Prêmio Alfabetiza Juntos – Resultado Prova Paraná Mais 2024. **Aprovada por unanimidade.** **MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 04, DE 13 DE MAIO DE 2026, de autoria da 19ª Legislatura,** manifestando congratulações aos alunos Victor Gabriel Prado de Souza e Rafael Silva Costa, e ao Professor e Coordenador Pedro Paulo Brito do Clube Maker Margarida, do Colégio Estadual Margarida F. Gonçalves, pela participação no evento nacional "Mais Ciência na Escola", em Brasília. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária a realizar-se em data de 15 de junho de 2026, em horário regimental. Em seguida declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, sendo eu, **Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte**, lavrei a presente ata que, após lida, discutida e votada, foi aprovada por unanimidade. **E que Deus abençoe a todos.**

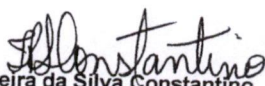
CERTIDÃO

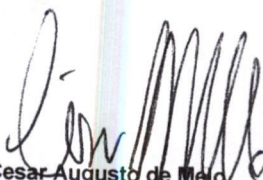
Ata da 60ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 08 de junho de 2026, foi aprovada por unanimidade na sessão subsequente, em data de 15 de junho de 2026, na 61ª Sessão Ordinária.

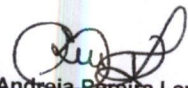

André Zaninetti de Matos
Presidente

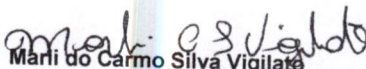

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

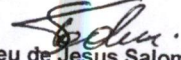
Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2º Vice-presidente


Mari do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

Link do vídeo da sessão: <https://www.youtube.com/watch?v=vutNagvdoTw&t=1s>

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.14/2026
2ª Votação.

Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: ☒ Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim ☒ Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08/06/2026



André Zanineti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Mello
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO

Certifico que o ANTEPROJETO DE LEI Nº 014/2026, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado em primeira votação na 59ª Sessão Ordinária, de 01 de junho de 2026, e em segunda votação na 60ª Sessão Ordinária, de 08 de junho de 2026, por unanimidade.

Secretaria Administrativa, aos 08 de junho de 2026.

Rafaela da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaí
08/06/2026

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.